

CONVENIO Nº 11/SMS. G/2018

PROCESSO SEI

6018.2018/0015416-4

CONVENENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA

REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

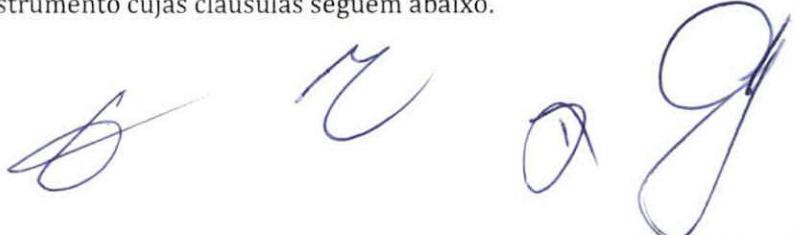
OBJETO DO CONVENIO

Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

DOTAÇÃO

84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **WILSON MODESTO POLLARA** Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e a **REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA** instituição de caráter civil, sem fins lucrativos, com CREMESP sob o nº 900250, com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.599.908/0001-58, com CNES de nº 2080575, localizada na Rua Maestro Cardim, 769, bairro Liberdade, onde mantém o **HOSPITAL BP** **antigo HOSPITAL SÃO JOAQUIM** e, a filial com CREMESP sob o nº 959914 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.599.908/0031-73, com CNES de nº 6984649, estabelecida na Rua General Sócrates, 145, bairro da Penha de França, onde mantém o **HOSPITAL BP FILANTRÓPICO** **antigo HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, unidades situadas no município de São Paulo – SP, com seu estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, em 01/04/2009, sob o nº 581297, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **RUBENS ERMÍRIO DE MORAES**, portador da cédula de identidade nº 14.781.058-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.303.818-29, adiante designada como **CONVENIADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o presente convenio, consoante Despacho Autorizatório exarado no SEI 8691755, publicado no DOC/SP de 31/05/2018/ pág. 93, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convenio tem por objeto a integração no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde e prevê a execução pela CONVENIADA, de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2.007, ou outra(s) que venham a substituí-la, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde.

Parágrafo primeiro: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo segundo: Os serviços ora conveniados serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo terceiro. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIADA e as necessidades da CONVENENTE, alterar os valores limites deste convenio, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste convênio.
- IV. A CONVENIADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária.
- V. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VI. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.



- VII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a **CONVENENTE**.
- VIII. O estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse convênio.
- IX. A educação permanente de recursos humanos.
- X. O aprimoramento da atenção à saúde.
- XI. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convenio, a CONVENIADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

- I. Internação Eletiva
- II. Internação de emergência ou de urgência

Parágrafo primeiro: As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela mesma.

Parágrafo segundo: Nas internações de Urgência/Emergência, a CONVENIADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 horas após a internação, para que o Complexo Regulador Municipal, após submeter à análise autorizar a emissão da AIH.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA AÇÃO DE SAÚDE

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do objeto deste convenio, a CONVENIADA obriga-se, quando preconizado, a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC do Complexo Regulador do Município, para que seja submetido a análise e autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convenio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

R 09

- a)** Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- b)** Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c)** Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar
- d)** Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e)** Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f)** Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- g)** Materiais e Equipamentos,
- h)** Serviços de enfermagem;
- i)** Serviços gerais;
- j)** Fornecimento de roupa hospitalar;
- k)** Alimentação com observância das dietas prescritas;
- l)** Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONVENIADA;
- m)** Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente
- n)** Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- o)** O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Documento Descritivo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

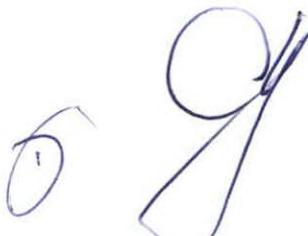
CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste convênio.

II - da CONVENENTE:



- a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO / PLANO DE TRABALHO

O Documento Descritivo / Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser apresentado pela CONVENIADA com a concordância da CONVENENTE e, deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio inclusive as ações pactuadas a título de contra partida da CONVENIADA;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONVENENTE;
 - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Documento Descritivo /Plano de Trabalho poderá ser reavaliado a qualquer tempo, nos casos de eventuais alterações de inclusão ou supressão de procedimentos médico-hospitalares, devendo ser encartado no respectivo processo de convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente convenio.





Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste convenio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

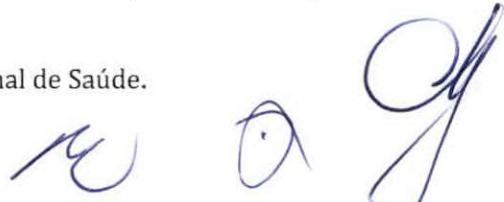
- I - membro de seu corpo clínico;
- II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convenio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE.

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.
- b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes.
- c) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convenio.
- d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e) Deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, dentre outros, a "visita aberta".
- f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços conveniados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- g) Deverá informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Coordenadoria de Regulação do SUS – REGSUS.
- h) A internação dos pacientes será sempre no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste convenio, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- i) A identificação do paciente deverá ser por meio do Cartão Nacional de Saúde.



- j) O atendimento aos pacientes deverá ser com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste convenio, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

Parágrafo sexto. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto a CONVENENTE poderá rever as condições deste convenio ou rescindi-lo.

Parágrafo oitavo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo nono. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convenio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo décimo A CONVENIADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

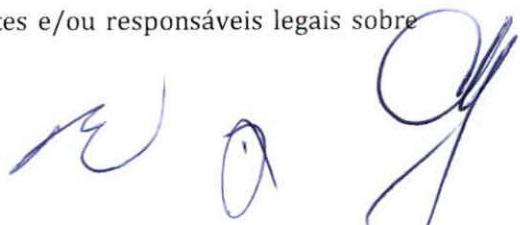
Parágrafo onze. A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo doze. A CONVENIADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo treze. A CONVENIADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo quatorze. A CONVENIADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convenio.

Parágrafo quinze. A CONVENIADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.



Parágrafo desesseis. A CONVENIADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo dezoito. A CONVENIADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Parágrafo dezenove. A CONVENIADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONVENENTE;

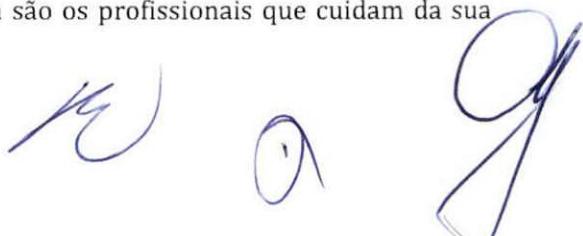
Parágrafo vinte. A CONVENIADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente
- b) Nome do Serviço
- c) Localidade
- d) Motivo da Internação
- e) Data da Internação
- f) Data da Alta
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

Parágrafo vinte e um. A CONVENIADA fica obrigada a seguir as normas, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente.
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/ PNH, principalmente quanto a:
 - i. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.
 - ii. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONVENIADA para execução do objeto deste convênio, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONVENENTE.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo terceiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo quinto. A CONVENIADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que precedeu a celebração do presente convênio.

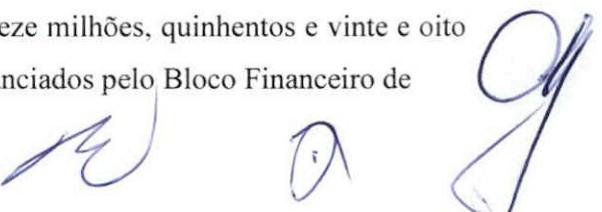
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A CONVENIADA participa da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N.º 2 de 28 DE SETEMBRO DE 2017 - Seção -VI Do Eixo de Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, CAPÍTULO III, Seção V), onde os serviços prestam ações de saúde por meio de contratualização estabelecendo compromissos entre as partes promovendo a qualificação da assistência e estabelecendo a forma de repasse de recursos condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas qualquantitativas, na modalidade de orçamentação parcial, sendo a forma de financiamento composta por um valor pós-fixado e um valor pré-fixado.

• **DO VALOR PÓS-FIXADO:**

A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENENTE a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - **Tabela SUS do Ministério da Saúde.**

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$ **13.528.988,16** (treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de



Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a R\$ **1.127.415,68** (um milhão, cento e vinte e sete mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) mensais, para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade”, conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO parte integrante deste Termo.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 21.149.220,00** (vinte e um milhões, cento e quarenta e nove mil duzentos e vinte reais) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$ **1.762.435,00** (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais, para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante deste Termo, conforme tabela abaixo:

TETO PÓS FIXADO / POR PRODUÇÃO	MENSAL	ANUAL
Alta Complexidade SIA	429.298,71	5.151.584,52
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	698.116,97	8.377.403,64
TOTAL Alta Complexidade SIA	1.127.415,68	13.528.988,16
ALTA Complexidade SIH	1.762.435,00	21.149.220,00
TOTAL PÓS-FIXADO	2.889.850,68	34.678.208,16

- DO VALOR PRÉ-FIXADO:

Parágrafo terceiro A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENENTE os recursos referentes às ações de **MÉDIA COMPLEXIDADE, INTEGRASUS, INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO – IAC e INCENTIVO REDE DE CARDIOLOGIA** (PT. MS/GM nº 1068 de 23/07/2015), no valor anual de **R\$ 67.311.295,00** (sessenta e sete milhões, trezentos e onze mil duzentos e noventa e cinco reais), financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC correspondente ao desembolso mensal de **R\$ 5.609.274,58** (cinco milhões, seiscentos e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) que serão repassados conforme disposto abaixo:**40%** vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e, **60%** vinculados ao cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas,

TETO PRÉ/ FIXADO	MENSAL	ANUAL
Média Complexidade SIA	2.188.546,13	26.262.553,56
Média Complexidade SIH	812.130,22	9.745.562,68
Total de Média Complexidade	3.000.676,35	36.008.116,24
INTEGRASUS	750.963,43	9.011.561,16
IAC	657.634,80	7.891.617,60
Incentivo Rede de Cardiologia	1.200.000,00	14.400.000,00
TOTAL PRÉ - FIXADO	5.609.274,58	67.311.295,00



Parágrafo quarto. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo quinto. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação da prestação de contas deste convênio se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONVENENTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

- SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde a CONVENIADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares – a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA apresentará mensalmente a CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONVENENTE.

Parágrafo terceiro. A CONVENENTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONVENIADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

E A G

Parágrafo quarto. A CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONVENIADA, **no Banco do Brasil, Agência 3400-2**

Conta corrente 27.753-3, a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo quinto. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONVENENTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS/Departamento de Apoio a Atenção à Saúde, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONVENENTE.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONVENENTE, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avançado neste convenio, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

Parágrafo sétimo As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento, pelo Ministério da Saúde, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a CONVENENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A CONVENENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à vistoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONVENENTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convenio.



Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, sem autorização da CONVENENTE, poderá ensejar a rescisão deste convenio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida, pela CONVENENTE, sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONVENENTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convenio.

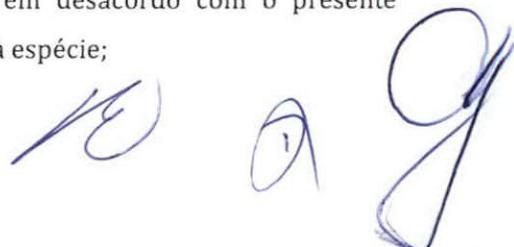
Parágrafo quinto. A CONVENIADA facilitará a CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convenio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a) Pela inexecução total do objeto convenio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente convênio ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;



- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convenio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) Pela rescisão do convenio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA.

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto. A violação ao disposto na alínea **b** do **Parágrafo quarto** da **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**, deste convenio, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONVENENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de resarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sexto. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

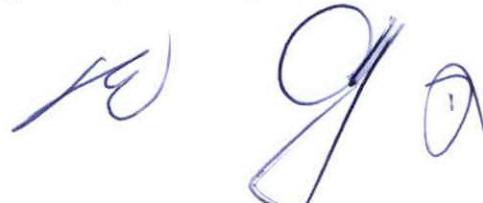
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convenio no caso de descumprimento das obrigações da CONVENENTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente convenio pela CONVENENTE não caberá, à CONVENIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.



CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, **tendo por termo inicial a data de 01/06/2018**.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no **Parágrafo terceiro** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

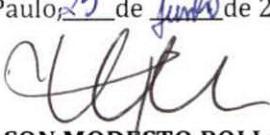
O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

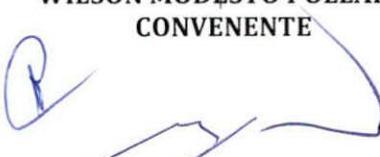
CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

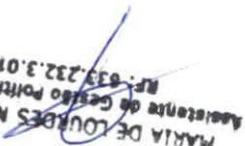
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de Junho de 2018.


WILSON MODESTO POLLARA
CONVENENTE


RUBENS ERMÍRIO DE MORAES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


MARIA DE OLIVEIRA NAVILLE
TESTEMUNHA DO CONVENTO PÓS-OPERATIVA PÚBLICA
Nº: 633.232.3.01


Sônia

2013357391
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
(HOSPITAL BP E HOSPITAL BP FILANTRÓPICO)



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
(HOSPITAL BP)
Antigo São Joaquim

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário	Físico	Financeiro
TETO PRÉ/FIXADO	MENSAL	ANUAL	
Média Complexidade SIA	2.188.546,13	26.262.553,56	
Média Complexidade SH	812.130,22	9.745.562,68	
Total da Média Complexidade	3.000.676,35	36.008.115,24	
INTEGRASUS	750.963,43	9.011.561,16	
IAC	657.634,80	7.891.617,60	
Incentivo Rede de Cardiologia	1.200.000,00	14.400.000,00	
TOTAL PRÉ-FIXADO	5.609.374,58	67.511.295,00	
TETO PÓS-FIXADO / POR PRODUÇÃO	MENSAL	ANUAL	
Alta Complexidade SIA	429.298,27	5.151.579,24	
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	698.117,24	8.377.406,88	
TOTAL Alta Complexidade SIA	1.127.415,51	13.528.986,12	
ALTA Complexidade SH	1.762.435,00	21.149.220,00	
TOTAL Alta Complexidade	2.889.850,51	34.678.206,12	
TOTAL PÓS-FIXADO	2.889.850,51	34.678.206,12	
TOTAL GERAL	6.499.125,09	101.829.501,12	

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário	Físico	Financeiro
TETO PRÉ/FIXADO	MENSAL	ANUAL	
Média Complexidade SIA	63.724,19	764.690,28	
Média Complexidade SH	0,00	0,00	
Total da Média Complexidade	63.724,19	764.690,28	
INTEGRASUS	750.963,43	9.011.561,16	
IAC	657.634,80	7.891.617,60	
Incentivo Rede de Cardiologia	1.200.000,00	14.400.000,00	
TOTAL PRÉ-FIXADO	2.672.322,43	32.067.889,04	
TETO PÓS-FIXADO / POR PRODUÇÃO	MENSAL	ANUAL	
Alta Complexidade SIA	131.226,54	1.574.718,48	
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	698.117,24	8.377.406,88	
TOTAL Alta Complexidade SIA	829.343,78	9.552.125,36	
ALTA Complexidade SH	1.762.435,00	21.149.220,00	
TOTAL Alta Complexidade	2.591.778,78	31.101.545,36	
TOTAL PÓS-FIXADO	2.591.778,78	31.101.545,36	
TOTAL GERAL	6.294.101,20	83.169.214,40	



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL BP FILANTRÓPICO
Antigo Santo Antônio

PROCEDIMENTOS	VL. Unitário	Físico	Financeiro
TETO PRÉ/FIXADO	MENSAL	ANUAL	
Média Complexidade SIA	2.124.821,94	25.497.853,28	
Média Complexidade SH	812.130,22	9.745.562,68	
Total da Média Complexidade	2.936.952,16	35.243.425,96	
INTEGRASUS	0,00	0,00	
IAC	0,00	0,00	
Incentivo Rede de Cardiologia	0,00	0,00	
TOTAL PRÉ-FIXADO	2.936.952,16	35.243.425,96	
TETO PÓS-FIXADO / POR PRODUÇÃO	MENSAL	ANUAL	
Alta Complexidade SIA	298.071,73	3.576.860,76	
Alta Complexidade/ Oncologia SIA	0,00	0,00	
TOTAL Alta Complexidade SIA	298.071,73	3.576.860,76	
ALTA Complexidade SH	0,00	0,00	
TOTAL Alta Complexidade	298.071,73	3.576.860,76	
TOTAL PÓS-FIXADO	298.071,73	3.576.860,76	
TOTAL GERAL	5.735.029,89	83.820.786,72	



Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÉNCIA
(HOSPITAL BP E HOSPITAL BP FILANTRÓPICO)



Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÉNCIA
(HOSPITAL BP)
Antigo São Joaquim



Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÉNCIA
HOSPITAL BP FILANTRÓPICO
Antigo Santo Antônio

PROCEDIMENTOS	Vl. Unitário	Físico	Financeiro
0304030065 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 24 LINHA	1.800,00	1	1.800,00
0304030074 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRONICA QUALQUER FAZ	80,75	5	403,75
0304030120 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRONICA EM FASE CRON	2.535,50	1	2.535,50
0304030163 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA NAO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE I	840,00	2	1.280,00
0304030171 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA NAO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE II	1.080,00	2	2.160,00
0304030180 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CELULAS PLASMATICAS - 1ª LINHA	472,50	2	855,00
0304030198 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CELULAS PLASMATICAS - 2ª LINHA	1.715,60	1	1.715,60
0304030210 QUIMIOTERAPIA DE TRICOLEUCEMIA - 1ª LINHA	5.700,00	1	5.700,00
0304040010 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (previa)	571,50	1	571,50
0304040029 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.400,00	2	2.800,00
0304040045 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE / ADENOCARCIN	1.300,00	3	3.900,00
0304040053 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DE RETO/ CANAL	800,00	3	2.400,00
0304040061 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DOS SEIOS PARA-	1.300,00	2	2.600,00
0304040070 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE BEIXIGA	1.500,00	3	3.900,00
0304040088 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE NASOFARINGE	1.300,00	3	3.900,00
0304040095 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DI	1.100,00	3	3.300,00
0304040100 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DI	1.100,00	1	1.100,00
0304040118 QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA EPIDERMOIDE / ADENOCARCIN	1.300,00	3	3.900,00
0304040126 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DE VULVA	1.300,00	1	1.300,00
0304040129 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO C	1.450,00	1	1.450,00
030404150 QUIMIOTERAPIA DE OSTEOSSARCOMA - 24 LINHA	8.064,50	1	8.064,50
030404169 QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA OSSEO / OSTEOSSARCOMA - 18 LINHA	1.447,70	1	1.447,70
030404177 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÓMAGO (PRÉ-OPE)	1.300,00	2	2.600,00
030404181 POLQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO E	1.400,00	2	2.800,00
0304050016 QUIMIOTERAPIA INTRA-VESICAL	1.300,00	80	39.000,00
0304050111 QUIMIOTERAPIA DO OSTEOSSARCOMA	1.744,10	1	1.744,10
0304050024 QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE COLON	2.224,00	8	17.992,00
0304050032 QUIMIOTERAPIA DO ADE NO CARCINOMA DE RETO (ADJUVANTE)	427,50	3	1.282,50
0304050040 HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO I	79,75	30	2.392,50
0304050057 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO III	800,00	10	8.000,00
0304050075 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO II	600,00	5	3.000,00
0304050113 HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO III	79,75	20	1.595,00
030405121 HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO II	79,75	60	4.785,00
030405130 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO I	571,50	1	571,50
030405164 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DE CABECA E PES	1.300,00	1	1.300,00
030405172 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PE	1.100,00	1	1.100,00
030405180 QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE	1.100,00	1	1.100,00
030405207 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO O	1.450,00	1	1.450,00
030405228 QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES DE EXTREMID	1.600,00	1	1.600,00
030405262 POLQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO E	571,50	2	1.143,00
03040527 POLQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO E	800,00	1	800,00
03040528 POLQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	800,00	1	800,00
03040529 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	34,10	15	511,50
0304053030 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	34,10	12	409,20
0304053031 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	34,10	9	305,90
0304053034 HORMONIOTERAPIA ADIJUVANTE À RT EXTERNA DO ADENOCARCIN	301,50	1	301,50
0304060011 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 1ª LINHA	1.258,64	2	2.517,28
0304060024 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B - 1	6.164,84	1	6.164,84
0304060038 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 2ª LINHA	1.258,64	1	1.258,64
0304060046 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 3ª LINHA	1.258,64	1	1.258,64
0304060070 QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA AGUDA / MIELODISPLASIA / INFON	2.500,00	2	3.000,00
0304060083 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA / MIELODISPLASIA / INFON	1.400,00	1	1.400,00
0304060097 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA / MIELODISPLASIA / INFON	830,52	1	830,52
0304060100 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA / MIELODISPLASIA / INFON	427,50	1	427,50
0304060119 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA NAO HODGKIN GRAU INTERMEDIAS	1.447,70	1	1.447,70
0304060127 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA NAO HODGKIN GRAU INTERMEDIAS	1.447,70	1	1.447,70
0304060135 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA NAO HODGKIN GRAU INTERMEDIAS	800,00	2	1.600,00
0304060151 QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO EXTRA-GONACAL	2.408,52	3	2.408,52
0304060160 QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE OVÁRIO	1.700,00	1	1.700,00
0304060178 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA TROPOBLASTICA GESTACIONAL -	1.743,12	1	1.743,12
0304060208 QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTICULO - 1ª LIN	1.700,00	2	3.400,00
0304060216 QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTICULO - 2ª LIN	1.700,00	1	1.700,00
0304070027 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 1ª LIN	1.700,00	1	1.700,00
0304070025 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 2ª LIN	1.381,76	1	1.381,76
0304070041 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFÂNCIA E ADO	427,50	1	427,50
0304070050 QUIMIOTERAPIA DE ALTA DOSE DE OSTEOSSARC	7.285,83	1	7.285,83
0304080012 FATOR ESTIMULANTE DO CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE GRAN	871,00	2	1.742,00
0304080055 QUIMIOTERAPIA INTRA-TECAL	335,00	1	335,00
0304080071 INIBIDOR DA CESTOLISE	449,50	20	8.990,00
03.04 TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	4.543	698.117,24	
TOTAL - SIA ALTA COMPLEXIDADE	5.642	1.127.415,53	
TOTAL - SIA (MÉDIA + ALTA COMPLEXIDADE)	126.343	5.315.981,04	

PROCEDIMENTOS	Vl. Unitário	Físico	Financeiro
0304030055 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 24 LINHA	1.800,00	1	1.800,00
0304030074 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRONICA QUALQUER FAZ	80,75	5	403,75
0304030120 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRONICA EM FASE CRON	2.535,50	1	2.535,50
0304030163 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA NAO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE I	640,00	2	1.280,00
0304030171 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA NAO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE II	1.080,00	2	2.160,00
0304030180 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CELULAS PLASMATICAS - 1ª LINHA	427,50	2	855,00
0304030198 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CELULAS PLASMATICAS - 2ª LINHA	1.715,60	1	1.715,60
0304030210 QUIMIOTERAPIA DE TRICOLEUCEMIA - 1ª LINHA	5.700,00	1	5.700,00
0304040010 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (previa)	571,50	1	571,50
0304040029 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA (PREVIA)	1.400,00	2	2.800,00
0304040045 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE / ADENOCARCIN	1.300,00	3	3.900,00
0304040053 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DE RETO/CANA	800,00	3	2.400,00
0304040061 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DOS SEIOS PAR-	1.300,00	2	2.600,00
0304040070 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE BEIXIGA	1.500,00	3	3.900,00
0304040088 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE NASOFARINGE	1.300,00	2	3.900,00
0304040095 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS NAO	1.100,00	3	3.300,00
0304040100 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DI	1.100,00	1	1.100,00
0304040118 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE / ADENOCARCIN	1.300,00	3	3.900,00
0304040126 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DE RETO/CANA	800,00	3	2.400,00
0304040142 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO	1.450,00	1	1.450,00
0304040150 QUIMIOTERAPIA DE OSTEOSSARCOMA - 24 LINHA	8.064,50	1	8.064,50
0304040169 QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA OSSEO / OSTEOSSARCOMA - 1ª LIN	1.447,70	1	1.447,70
0304040177 QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÓMAGO PRE-OP	1.300,00	2	2.600,00
0304040181 POLQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	1.400,00	2	2.800,00
0304040188 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS NAO	800,00	10	8.000,00
0304040195 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO III	800,00	5	4.000,00
0304040201 QUIMIOTERAPIA DO CESTOSSARCOMA	79,75	20	1.595,00
0304040212 HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO II	79,75	60	4.785,00
0304040210 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO I	571,50	1	571,50
0304050164 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMOIDE DE CABECA E PE	1.300,00	1	1.300,00
0304050172 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CELULAS NAO	1.100,00	3	3.300,00
0304050180 QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DI	1.100,00	3	3.300,00
0304050202 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO	1.450,00	1	1.450,00
0304050229 QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES DE EXTREMID	1.600,00	1	1.600,00
0304050265 POLQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	571,50	2	1.143,00
0304050272 POLQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	800,00	1	800,00
030405028 QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO	800,00	1	800,00
0304050291 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIV	34,10	15	511,50
0304050303 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIV	34,10	12	409,20
0304050313 MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIV	34,10	9	305,90
030405034 HORMONIOTERAPIA ADIJUVANTE À RT EXTERNA DO ADENOCARC	301,50	1	301,50
0304060011 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 1ª LINHA	1.258,64	2	2.517,28
0304060024 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B - 1	6.164,84	1	6.164,84
0304060038 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 2ª LINHA	1.258,64	1	1.258,64
0304060046 QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 3ª LINHA	1.258,64	1	1.258,64
0304060070 QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA AGUDA / MIELODISPLASIA / INFON	2.500,00	2	3.000,00
0304060089 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA / MIELODISPLASIA / INFON	1.400,00	1	1.400,00
0304060097 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA / MIELODISPLASIA / INFON	830,52	1	830,52
0304060100 QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA / MIELODISPLASIA / INFON	427,50	1	427,50
0304060119 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA NAO HODGKIN GRAU INTERMEDIAS	1.447,70	1	1.447,70
0304060127 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA NAO HODGKIN GRAU INTERMEDIAS	1.447,70	1	1.447,70
0304060135 QUIMIOTERAPIA DE INFOMA NAO HODGKIN GRAU INTERMEDIAS	800,00	2	1.600,00
0304060151 QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO EXTRA-GONACAL	2.408,52	3	2.408,52
0304060160 QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE OVÁRIO	1.700,00	1	1.700,00
0304060178 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA TROPOBLASTICA GESTACIONAL	1.743,12	1	1.743,12
0304060208 QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTICULO - 1ª LIN	1.700,00	2	3.400,00
0304060216 QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTICULO - 2ª LIN	1.700,00	1	1.700,00
0304070027 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 1ª LIN	1.700,00	1	1.700,00
0304070025 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 2ª LIN	1.381,76	1	1.381,76
0304070041 QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFÂNCIA E ADO	427,50	1	427,50
0304070050 QUIMIOTERAPIA DE ALTA DOSE DE OSTEOSSARC	7.285,83	1	7.285,83
0304080012 FATOR ESTIMULANTE DO CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE GRAN	871,00	2	1.742,00
0304080055 QUIMIOTERAPIA INTRA-TECAL	335,00	1	335,00
0304080071 INIBIDOR DA CESTOLISE	449,50	20	8.990,00
03.04 TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	4.543	698.117,24	
TOTAL - SIA ALTA COMPLEXIDADE	5.642	1.127.415,53	
TOTAL - SIA (MÉDIA + ALTA COMPLEXIDADE)	126.343	5.315.981,04	
TOTAL - SIA (MÉDIA + ALTA COMPLEXIDADE)	12.511	833.067,97	

PROCEDIMENTOS	Vl. Unitário	Físico	Financeiro

<tbl_r cells="4" ix="3" maxcspan="1" maxr

50

Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Parcerias e Contratação de Serviços
Departamento de Controles Assistenciais Comunitários
Av. Antônio Góes, 1000 - Centro - Cuiabá - MT - 78000-000
(65) 3222-1000 / 3222-1001 / 3222-1002 / 3222-1003 / 3222-1004

G
SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assinados Complementares
BRASIL - BENEFÍCIO ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÁRIOS

५०४

**Coordenação da Parcerias e Contratação de Serviços de
Departamento de Contratos Administrativos Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENE**



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÁNCIA
(HOSPITAL BP E HOSPITAL BP FILANTRÓPIO)



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÁNCIA
(HOSPITAL BP)
Antigo São Joaquim



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÁNCIA
HOSPITAL BP FILANTRÓPIO
Antigo São Antonio

PROCEDIMENTOS	Vl. Unitário	Físico	Financeiro
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	12	131,52
0204020072 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUEIS)	14,90	12	178,80
0204020085 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88	12	207,56
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	2	109,92
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	2	19,46
0204020117 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	2	116,76
0204020118 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	2	31,16
0204020125 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	2	186,96
0204020131 RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO SACRO-COCÍCICA	7,80	12	93,60
0204020131 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL - TELESPONDILO	0,00	10	0,00
0204030030 MAMOGRAFIA UNILATERAL	22,50	20	450,00
0204030056 RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + CBI)	14,82	15	214,80
0204030064 RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05	20	181,00
0204030072 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37	15	125,55
0204030080 RADIOGRAFIA DE ESCOFAGO	19,24	15	288,60
0204030099 RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,98	10	79,80
0204030129 RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	5,56	70	359,20
0204030137 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERA)	6,88	10	68,80
0204030145 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUE)	12,07	70	841,40
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERfil)	9,50	510	4.845,00
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	50	344,00
0204040019 RADIOGRAFIA DE ANTERBRAÇO	6,42	10	64,20
0204040051 RADIOGRAFIA DE BRAÇO	7,77	10	77,70
0204040063 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	10	74,00
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	10	59,00
0204040086 RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	5,62	10	56,20
0204040094 RADIOGRAFIA DE MÃO	6,30	10	63,00
0204041028 RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OS)	6,00	10	60,00
0204041115 RADIOGRAFIA DE ESCALPUL/OMBRO (TRES POSSIC)	7,93	50	396,50
020404124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQ)	6,91	30	207,30
0204050014 CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	47,76	55	2.625,80
0204050057 HISTOGRAMA	45,34	3	2.627,00
0204050065 HISTEROSALPINGOGRAFIA	45,34	50	3.527,20
0204050111 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	50	536,50
020405120 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30	15	225,50
020405138 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	50	215,10
020405145 RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	35,22	30	1.056,60
020405154 RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	47,59	25	1.189,75
020405170 URETROCISTOGRAFIA	52,11	80	4.168,80
020405189 UROGRAFIA VENOSA	57,40	110	6.314,00
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	20	155,40
0204060087 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	5,50	10	55,00
0204060095 RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	32	246,64
020406109 RADIOGRAFIA DE CALCANEO	6,90	10	65,00
020406117 RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	10	89,40
020406155 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	10	67,80
020406113 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16	10	71,60
020406150 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	10	67,80
020406162 RADIOGRAFIA DE PERNAS	8,94	10	89,40
020406175 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9,29	10	92,90
0204 DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	2.756	1	44.284,40
020501015 ELCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165,00	80	13.200,00
020501032 ELCARDIOGRAFIA TRANSSTORACICA	39,64	440	17.523,60
020501040 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,60	420	16.632,00
020501059 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,93	450	19.305,00
0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	2.000	29.620,00
020502038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	100	2.420,00
020502045 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	210	7.865,50
020502054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	150	3.630,00
020502063 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	10	242,00
020502089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,02	220	5.284,40
020502097 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	20	7.744,00
020502127 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	440	10.648,00
020502135 ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	50	1.210,00
020502143 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	750	18.150,00
020502151 ULTRASSONOGRAFIA CISTOGRAFICA C/ DOPPLER C	39,60	560	22.176,00
020502160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	600	14.520,00
020502178 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
020502185 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	760	18.392,00
020502097 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	20	7.744,00
020502107 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	2	48,40
020502135 ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	10	242,00
020502143 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
020502151 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	150	5.940,00
020502160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
020502178 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	10	242,00
020502186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	10	242,00
020502197 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022017 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022035 ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	750	18.150,00
0205022043 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022051 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022060 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022078 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022086 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022097 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022107 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022125 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022133 ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022142 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022150 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022158 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022167 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022175 RADIOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022183 RADIOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022191 RADIOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022200 RADIOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022208 RADIOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022216 RADIOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022224 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022232 RADIOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022240 RADIOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022248 RADIOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022256 RADIOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022264 RADIOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022272 RADIOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022280 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022288 RADIOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022296 RADIOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022304 RADIOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022312 RADIOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022320 RADIOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022328 RADIOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022336 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022344 RADIOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022352 RADIOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022360 RADIOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022368 RADIOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022376 RADIOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022384 RADIOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022392 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022400 RADIOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022408 RADIOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022416 RADIOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022424 RADIOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022432 RADIOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022440 RADIOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022448 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022456 RADIOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022464 RADIOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022472 RADIOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022480 RADIOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022488 RADIOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022496 RADIOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022504 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022512 RADIOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022520 RADIOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022528 RADIOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022536 RADIOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022544 RADIOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022552 RADIOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022560 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022568 RADIOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022576 RADIOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022584 RADIOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022592 RADIOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022600 RADIOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022608 RADIOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022616 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022624 RADIOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022632 RADIOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022640 RADIOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022648 RADIOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022656 RADIOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022664 RADIOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022672 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022680 RADIOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022688 RADIOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022696 RADIOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022704 RADIOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022712 RADIOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022720 RADIOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022728 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	2	48,40
0205022736 RADIOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	1.210,00
0205022744 RADIOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10	242,00
0205022752 RADIOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULS	39,60	550	22.176,00
0205022760 RADIOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10	242,00
0205022768 RADIOGRAFIA TRANSFONTELA	24,20	50	1.210,00
0205022776 RADIOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	50	1.210,00
0205022784 RADIOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20		



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÉNCIA
(HOSPITAL BP E HOSPITAL BP FILANTRÓPICO)



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÉNCIA
(HOSPITAL BP)
Antigo São Joaquim



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÉNCIA
HOSPITAL BP FILANTRÓPICO
Antigo São Antonio

PROCEDIMENTOS	VI. Unitário	Físico	Financeiro
O202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	220	2.239,00
O202060195 DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	55	778,25
O202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA)	7,85	686	5.385,10
O202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (IGH)	10,21	55	561,55
O202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	150	1.262,40
O202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	160	1.435,20
O202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	8,96	550	4.928,00
O202060268 DOSAGEM DE INSULINA	10,17	85	866,12
O202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	104	4.493,52
O202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	84	1.269,40
O202060297 DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,23	150	1.539,00
O202060305 DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	150	1.527,50
O202060311 DOSAGEM DE REININA	13,19	104	1.371,76
O202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	108	1.657,85
O202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	200	2.086,00
O202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	150	1.966,50
O202060365 DOSAGEM DE TIROGLOBULINA	15,35	254	3.890,90
O202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	560	4.905,60
O202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	560	6.496,00
O202060390 DOSAGEM DE TRIODOTRORINA (T3)	8,73	560	4.877,60
O202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	30	469,50
O202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	50	1.375,00
O202070190 DOSAGEM DE COBRE	3,51	30	105,30
O202070204 DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOKINA)	9,97	30	269,10
O202070255 DOSAGEM DE LITO	2,25	30	67,50
O20208013 ANTIBIOPRAGMA	4,92	1.200	5.976,00
O202080201 ANTIBIOPRAGMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA	18,25	52	951,16
O202080202 ANTIBIOPRAGMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	34	452,22
O202080203 BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20	20	84,00
O2020802072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	44	123,20
O2020802092 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5,62	205	590,10
O202080110 CULTURA PARA BAAR	5,63	84	472,92
O202080129 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	104	1.066,00
O202080137 CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	4,19	85	335,20
O202080158 HEMOCULTURA	11,49	150	1.723,50
O202080161 IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	706	3.974,72
O202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	84	158,76
O202090060 CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	84	158,76
O202090108 DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	30	60,30
O202090191 MIELOGRAMMA	5,79	30	173,70
O202090239 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	70	132,30
O202090258 PESQUISA DE CRISTALAS COM LUIZ POLARIZADA	1,89	5	9,45
O202090299 PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILUS INFELUZAE, STREPTOCOCCUS	1,89	5	9,45
O202010030 DETERMINAÇÃO DE CARBOPEN EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNI	32,48	35	1.136,80
O202010049 QUANTIFICAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO HER-2	120,00	100	12.000,00
O2020223 DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	110	150,70
O2020231 FENOTIPIGAM DE SISTEMAS RH - HR	10,65	542	5.772,00
O2020402 IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SERÍCOS IRREGULARES C/ PAINEL	10,65	50	532,50
O20210085 PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELUIC	5,79	40	231,60
O20210082 PESQUISA DE FATOR RHE (INCLUI D FRACO)	1,37	56	76,72
O20210104 TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A/E OU ANTI B	5,79	1.628	9.426,12
O2022 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO : -	-	67.792	478.061,56
O203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	6,64	20	132,80
O204010027 EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLET	10,65	40	426,00
O203010035 EXAME DE CIROLOGIA (EXETO CERVICO-VAGINAL)	10,65	150	1.597,50
O203020014 DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONIAIS	65,55	100	6.555,00
O203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRU	43,21	210	9.074,10
O203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAF	24,00	1.300	31.200,00
O203020049 IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADO	92,00	1.300	119.600,00
O203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00	1.100	26.400,00
O203020091 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERI	-	-	0,00
O203020109 EXAMENATO P/ ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA : -	-	4.220	194.885,42
O204010012 DACTRICOSTOGRAFIA	48,85	50	2.442,50
O204010039 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUA + HIRZT)	8,38	10	83,80
O204010047 RADIOGRAFIA DE ARCAZIGOMATICO-MALAR (PA+ OBLIQ)	6,96	8	55,58
O204010055 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATE	8,38	8	67,04
O20401063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRZT)	6,68	10	68,80
O20401071 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQ / BRETTON +	9,15	15	132,25
O20401080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	10	75,20
O20401098 RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74	64	357,36
O20401101 RADIOGRAFIA DE MASTODE / ROCHEDEOS (BILATERAL)	9,03	64	577,92
O204011010 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	62	446,40
O20401128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (PA + MN + LATERAL + HIRZT)	8,38	62	513,56
O20401144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (PA + MN + LAT + HIRZT)	7,82	70	512,40
O20401152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20	14	100,80
O20401153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + PERFI)	9,50	450	4.275,00
O204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,68	100	688,00
O204010179 RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03	7	63,21
O204010195 SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	48,85	10	488,50
O204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQ)	8,33	12	99,96
O204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19	12	98,28
O204020050 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	12	123,48

PROCEDIMENTOS	VI. Unitário	Físico	Financeiro
O202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	220	2.239,00
O202060195 DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	55	778,25
O202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA)	7,85	686	5.385,10
O202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (IGH)	10,21	55	561,55
O202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	150	1.262,40
O202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	160	1.435,20
O202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	8,96	550	4.928,00
O202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	8,96	3	25,98
O202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	8,96	8	54,72
O202060268 DOSAGEM DE INSULINA	10,17	12	120,00
O202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	104	4.493,52
O202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	84	1.269,40
O202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,23	150	1.539,00
O202060296 DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	150	1.527,50
O202060314 DOSAGEM DE REININA	13,19	104	1.371,76
O202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	108	1.657,85
O202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	200	2.086,00
O202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	150	1.966,50
O202060365 DOSAGEM DE TIROGLOBULINA	15,35	254	3.898,90
O202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	560	4.905,60
O202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	560	6.496,00
O202060390 DOSAGEM DE TRIODOTRORINA (T3)	8,73	560	4.877,60
O202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	30	469,50
O202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	50	1.375,00
O202070190 DOSAGEM DE COBRE	3,51	30	105,30
O202070204 DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOKINA)	9,97	30	269,10
O202070255 DOSAGEM DE LITO	2,25	30	67,50
O202080013 ANTIBIOPRAGMA	4,92	1.200	5.976,00
O202080021 ANTIBIOPRAGMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA	13,33	52	693,18
O202080030 ANTIBIOPRAGMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	34	453,22
O202080048 BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (C)	4,20	20	84,00
O202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80	44	123,20
O202080090 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5,62	17	95,54
O202080101 CULTURA PARA BAAR	5,63	84	472,92
O202080129 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	104	1.066,00
O202080137 CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	4,19	85	335,20
O202080153 HEMOCULTURA	11,49	150	1.723,50
O202080161 IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	706	3.974,78
O202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	84	158,76
O202090060 CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	84	158,76
O202090108 DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	30	60,30
O202090191 MIELOGRAMMA	5,79	30	173,70
O202090239 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	70	132,30
O202090256 PESQUISA DE CRISTALAS COM LUIZ POLARIZADA	1,89	5	9,45
O202090299 PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILUS INFELUZAE, STREPTOCOCCUS	1,89	5	9,45
O202100200 PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILUS INFELUZAE, STREPTOCOCCUS	1,89	70	132,30
O202100209 PROVOLA DETERMINAÇÃO DE CARBOPEN EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNI	32,48	35	1.136,80
O20210049 QUANTIFICAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO HER-2	120,00	2	240,00
O20210049 QUANTIFICAÇÃO / AMPLIAÇÃO DO HER-2	120,00	2	240,00
O20210223 DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	5	4,11
O20210231 FENOTIPIGAM DE SISTEMAS RH - HR	10,65	5	51,35
O20210402 IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SERÍCOS IRREGULARES C/ PAINEL	10,65	50	530,50
O202104040 IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SERÍCOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELU	5,79	40	231,60
O202104082 PESQUISA DE FATOR RHE (INCLUI D FRACO)	1,37	56	76,72
O20210104 TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A/E OU ANTI B	5,79	2	11,58
O2022 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO : -	-	5,126	23.389,12
O203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	6,64	2	13,28
O203010027 EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLET	10,65	40	426,00
O203010035 EXAME DE CIROLOGIA (EXETO CERVICO-VAGINAL)	10,65	148	1.576,20
O203020014 DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONIAIS	65,55	100	6.555,00
O203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRU	43,21	210	9.074,10
O203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAF	24,00	1.300	31.200,00
O203020049 IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCA	92,00	1.300	119.416,00
O203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00	1.100	26.400,00
O203020091 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	-	-	0,00
O203020119 EXAMENATO P/ ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	-	8,214	194.768,82
O204010012 DACTRICOSTOGRAFIA	48,85	50	2.442,50
O204010039 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQ + HIRZT)	8,38	10	83,80
O204010047 RADIOGRAFIA DE ARCAZIGOMATICO-MALAR (PA+ OBLIQUS)	6,96	8	55,68
O204010055 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATE	8,38	8	67,04
O204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRZT)	6,88	3	20,64
O204010071 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQ / BRETTON)	9,15	3	27,45
O204010080 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	3	22,56
O204010098 RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74	0	0,00
O204010101 RADIOGRAFIA DE MASTODE / ROCHEDEOS (BILAT)	9,03	2	18,06
O204010110 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	0	0,00
O204010128 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRZT)	6,38	0	0,00
O204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LAT + HIRZT)	7,32	3	21,96
O204010152 RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20	2	14,40
O204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + PERFI)	9,50	0	0,00
O204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	0	0,00
O2040401079 RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03	0	0,00
O2040401095 SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	48,85	0	0,00
O2040402044 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQ)	8,33	2	16,66
O2040402042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXA)	8,19	2	16,38
O2040402050 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29		



**Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
(HOSPITAL BP E HOSPITAL BP FILANTRÓPICO)**



**Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÁNCIA
(HOSPITAL BP)
Antero São Joaquim**



**Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
Departamento de Contratos Assistenciais Complementares
REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL BP FILANTRÓPICO
Antigo Santo Antônio**

PROCEDIMENTOS	Vf.	Unidrio	Físico	Financeiro
0202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	2,83	14	39,12	
0202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	0,25	554	5.124,50	
0202030103 DISCAGEM DE ALFA-1-FETOPROTEINA	10,06	600	12.048,00	
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	16,42	200	3.284,00	
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	20	343,20	
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	20	345,20	
0202030156 DISCAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IgA)	17,16	50	850,00	
0202030164 DISCAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IgE)	9,25	30	277,50	
0202030172 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IgG)	0,00	6	0,00	
0202030180 DO DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IgM)	2,83	24	67,92	
0202030203 DISCAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2,83	180	509,40	
0202030229 IMUNOELTROFORESE DE PROTEÍNAS	17,16	14	240,24	
0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IgG ANTICARDIOPUPINA	10,00	34	340,00	
0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IgM ANTICARDIOPUPINA	10,00	34	340,00	
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	12	104,04	
0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOTT)	85,00	22	1.870,00	
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (EISAI)	10,00	1.500	15.000,00	
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 & HTLV-2	18,55	1.500	27.825,00	
0202030326 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	80	514,80	
0202030341 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	50	514,80	
0202030349 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-S5-S-A (R0)	18,55	50	556,50	
0202030359 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-S5-B (L4)	18,55	50	556,50	
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TESTEPTOLISINA O (ASLO)	2,83	30	84,90	
0202030482 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	50	500,00	
0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAS	17,16	40	686,40	
0202030561 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	65	1.115,40	
0202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTMUSCULO LISO	17,16	80	1.372,80	
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTNUCLEO	17,16	150	2.574,00	
0202030626 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTRIEGLOBULINA	17,16	150	2.574,00	
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B	18,55	910	16.680,50	
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HE	18,55	150	2.782,50	
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	1.054	19.551,70	
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ANTI-CITOMEGALOVÍRUS	8,00	192	1.536,00	
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ANTI-TOXOPLASMA	16,37	192	3.258,24	
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG E IgM CONTRA ANTIGENO CENTRAL	18,55	156	2.893,80	
0202030792 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA ARCVÍRUS	30,00	30	900,00	
0202030805 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (IgG)	18,55	50	927,50	
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16	101	1.739,16	
0202030822 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HE	17,16	103	1.767,48	
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	17,16	118	2.044,88	
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	17,16	130	2.230,80	
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS MEGLAVÍRUS	11,61	162	2.113,02	
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS TOXOPLASMA	18,55	152	2.819,50	
0202030893 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B	18,55	71	1.317,05	
0202030903 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA ARBOVÍRUS	20,00	26	520,00	
0202030913 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (IgM)	18,55	52	964,60	
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16	100	1.715,00	
0202030938 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HE	17,16	150	2.574,00	
0202030945 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	17,16	150	2.642,64	
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	17,16	150	2.745,60	
0202030962 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLEX	17,16	150	2.745,60	
0202030963 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	550	8.677,50	
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B	18,55	678	16.285,00	
0202030983 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBAG)	18,55	82	1.521,10	
0202031004 PESQUISA DE CROGLOBULINAS	2,83	22	61,26	
0202031010 PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	4,10	120	492,00	
0202031047 PESQUISA DE TRYPARANOSIMA CRUZI (POR FLUORESCÊNCIA)	10,00	50	500,00	
0202031080 QUANTIFICAÇÃO DE DNA DE VÍRUS DA HEPATITE C	168,48	220	37.085,60	
0202031094 TESITÉ TRIPONÉMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4,10	50	205,00	
0202031100 TESITÉ NÃO TRIPONÉMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	150	424,50	
0202031128 TESITÉ FTA-ABS IgG P/ DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	10,00	250	2.500,00	
0202031135 TESITÉ FTA ABS IgM P/ DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	10,00	550	5.500,00	
0202031179 VCGP P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	401	1.134,83	
0202031209 DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	104	936,00	
0202031217 DOSAGEM DE ANTIGÊNO CA 125	9,00	565	5.085,00	
0202040038 EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	10	30,40	
0202040127 PESQUISA DE OVÓS E CISTOS DE PARASITOS	1,65	8	13,20	
0202040135 PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES	10,25	24	246,00	
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	4	6,60	
0202050017 ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	4.200	15.540,00	
0202050025 CLEARANCE DE CATEATININA	3,51	220	772,20	
0202050084 DOSAGEM DE CITRATO	2,01	10	20,10	
0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	624	5.066,88	
0202050114 DOSAGEM DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (DE 24 HORAS)	2,04	52	106,08	
0202050181 PESQUISA DE CADÊLIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	10	24,00	
0202052023 PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	10	20,40	
0202053000 PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (POR ELETROforese)	4,44	10	44,40	
0202060012 DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	22,54	150	1.881,00	
0202060071 DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXINDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72	20	134,40	
0202060080 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTÓFICO (ACTH)	14,32	108	1.524,64	
0202060098 DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	104	1.235,56	
0202060128 DOSAGEM DE CALCIOTONINA	14,38	96	1.380,48	
0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	100	985,00	

PROCEDIMENTOS	Vl. Unitário	Físico	Financeiro
0202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	2,83	2	5,66
0202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C	9,25		0,00
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETO/PROTEINA	15,06	172	2.590,32
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	16,42		0,00
0202030123 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16		0,00
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16		0,00
0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IgA)	17,16		0,00
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IgE)	9,25		0,00
0202030172 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IgG)	0,00	2	0,00
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IgM)	2,83		0,00
0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	83	214,89
0202030229 IMUNOELTROforeSE DE PROTEINAS	17,16		0,00
0202030250 PESQUISA DE ANTICORPO/IGG ANTICARDIOLIPIN	10,00	2	20,00
0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPIN	10,00	2	20,00
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-UNA	8,67		0,00
0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTER)	85,00		0,00
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (E)	10,00	17	170,00
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HTLV	16,55	77	1.428,35
0202030326 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPR	17,16		0,00
0202030342 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPR	17,16		0,00
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-S5-RA (RO)	18,55		0,00
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55		0,00
0202030472 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA	2,83		0,00
0202030482 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00		0,00
0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSOMAS	17,16		0,00
0202030563 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16		0,00
0202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO SIST	17,16		0,00
0202030585 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO SIST	17,16		0,00
0202030588 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUNICULO	17,16		0,00
0202030593 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUNICULO	17,16		0,00
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIREGOLULIN	17,16		0,00
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO S	18,55	73	1.354,15
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO S	18,55		0,00
02020306579 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS D	18,55	73	1.354,15
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ANTICITOMEGAL	6,00	2	12,00
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ANTITOXOPLASM	15,97	2	33,94
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG E IgM CONTRA A	18,55	3	55,65
0202030792 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA ARROV	80,00		0,00
0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VIRUS	18,55		0,00
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VIRUS	17,16		0,00
0202030844 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VIRUS	18,55		0,00
0202030882 IgG PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VIRUS	17,16		0,00
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VIRUS	17,16		0,00
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VIRUS	17,16		0,00
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM ANTICITOMEGAL	11,61	2	23,22
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM ANTITOXOPLASM	18,55		0,00
0202030875 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM ANTITOXOPLASM	18,55		0,00
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	13,95	170	2.269,50
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRU	18,55	3	55,65
0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATI	18,55		0,00
0202031014 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VIRU	17,16		0,00
0202031046 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VIRU	17,16		0,00
0202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VIRU	17,16		0,00
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VIRU	17,16		0,00
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	13,95	170	2.269,50
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRU	18,55	3	55,65
0202031110 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFIL	2,83	3	8,49
0202031128 TESTE PTA-ABS IgG / PIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	3	30,00
0202031136 TESTE PTA ABS IgM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	3	30,00
0202031173 VORL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83		0,00
0202031209 DOSAGEM DE TRIFONINA	9,00		0,00
0202031217 DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	9,00	170	1.530,00
0202040038 EXAME CROPOLOGICO FUNCIONAL	3,04		0,00
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITOS	1,65		0,00
0202040135 PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25		0,00
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65		0,00
0202050171 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E	5,70	213	783,11
0202050255 CLEARANCE DE CREATININA	5,52		0,00
0202050684 DOSAGEM DE CITRATO	2,01		0,00
0202050992 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12		0,00
0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS URINAS (DE 24 HORAS)	2,04		0,00
0202050161 PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40		0,00
0202050262 PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04		0,00
0202050300 PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELET	4,44		0,00
0202060012 DETERMINACAO DE INDICE DE TIXOTROXINA LIVRE	12,54		0,00
0202060071 DOSAGEM DE ACIDO S-5-HIDROX-INDOL-ACETICO	6,72		0,00
0202060080 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12		0,00
0202060088 DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89		0,00
0202060128 DOSAGEM DE CALCTONINA	14,38		0,00
0202060135 DOSAGEM DE CORTISOL	9,86		0,00

PROCEDIMENTOS	Vt. Unitário	Físico	Financeiro
00202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	2,83	12	33,96
00202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25	554	5.124,50
00202030111 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	15,06	628	9.457,48
00202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PRESTATICO ESPECÍFICO (PSA)	16,42	200	3.284,00
00202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	20	343,20
00202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	20	343,20
00202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IgA)	17,16	50	858,00
00202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IgE)	9,25	30	277,50
00202030172 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IgG)	0,00	4	0,00
00202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IgM)	2,83	24	67,92
00202030202 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2,83	97	274,51
00202030229 IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS	17,16	14	240,24
00202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IgG ANTICARDIOLIPINA	10,00	32	320,00
00202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IgM ANTICARDIOLIPINA	10,00	32	320,00
00202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ANA	8,67	52	104,04
00202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOD)	85,00	22	1.870,00
00202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	1.483	14.830,00
00202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	1.422	336.365,63
00202030325 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	17,16	30	514,80
00202030344 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	30	514,80
00202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SI-A (Ro)	18,55	30	556,50
00202030359 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SI-B (La)	18,55	30	556,50
00202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASO)	2,83	30	84,90
00202030482 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-FAGIFAGO	10,00	50	500,00
00202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSOMAS	17,16	40	686,40
00202030563 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA	17,16	65	1.115,80
00202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMÚSCULO USO	17,16	80	1.377,60
00202030589 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	17,16	150	2.574,00
00202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIREGGLOBULINA	17,16	150	2.574,00
00202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE D DO VÍRUS DA 14	18,55	837	15.263,65
00202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DD VÍRUS DA 14	18,55	150	2.782,50
00202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (AN)	18,55	581	18.197,50
00202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ANTICITOMEGALOVÍRUS	9,00	390	1.520,00
00202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG ANNTIVOXPLASMA	16,37	190	3.224,30
00202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG e IgM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VÍRUS DA 14	18,55	153	2.838,65
00202030792 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA ARBOVÍRUS	30,00	30	900,00
00202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A	18,55	50	927,50
00202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16	301	1.723,80
00202030822 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-1	17,16	103	1.767,40
00202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	17,16	118	2.024,40
00202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPL.	17,16	130	2.230,00
00202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM ANTICITOMEGALOVÍRUS	11,61	180	2.089,80
00202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM ANTITOXOPLASMA	18,55	152	2.819,00
00202030875 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA TOXOPLASMA	18,55	68	1.261,00
00202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA ANTIGÊNO CENTRAL DO VÍRUS DA 14	18,55	26	520,00
00202030903 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA ARBOVÍRUS	20,00	26	520,00
00202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE B	18,55	52	964,00
00202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16	100	1.716,00
00202030938 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-1	17,16	150	2.574,00
00202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	17,16	154	2.642,00
00202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPL.	17,16	150	2.745,00
00202030962 PESQUISA DE ANTIGÊNO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	19,25	680	6.408,00
00202030970 PESQUISA DE ANTIGÊNO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE	18,55	876	16.231,00
00202030989 PESQUISA DE ANTIGÊNO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	18,55	82	1.521,00
00202031004 PESQUISA DE CRIGLOBULINAS	2,83	22	62,00
00202031012 PESQUISA DE CRISTALINA	4,10	120	492,00
00202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	4,10	120	500,00
00202031047 PESQUISA DE TRYPARASOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	10,00	50	500,00
00202031080 QUANTIFICAÇÃO DE RNA DE OXÍDRO DA VÍRUS DA HEPATITE C	168,48	230	37.085,00
00202031086 TESTE TREPONÉMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	4,10	50	205,00
00202031110 TESTE NÃO TREPONÉMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83	147	416,00
00202031128 TESTE FTA-abs IgG P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	10,00	247	2.470,00
00202031136 TESTE FTA-abs IgM P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	10,00	547	5.470,00
00202031179 VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	2,83	401	1.134,00
00202031209 DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	104	936,00
00202031217 DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	9,00	395	3.555,00
00202031228 EXAMES COPROLOGICOS FUNCIONAL	3,04	10	30,40
00202031235 EXAMES COPROLOGICOS FUNCIONAL	1,65	8	13,20
00202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITOS	10,25	24	246,00
00202040135 PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES	1,65	4	6,60
00202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	4	6,60
00202050017 ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	3.987	14.751,00
00202050025 CLEARANCE DE CREATININA	3,51	220	772,00
00202050084 DOSAGEM DE CÍTRATO	2,01	10	20,10
00202050092 DOSAGEM DE MICROALBÚMINA NA URINA	5,12	614	3.056,00
00202050114 DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA DE 24 HORAS)	2,04	52	105,60
00202050115 PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	10	24,00
00202050152 PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	10	20,40
00202050200 PESQUISA DE PROTEÍNA URINARIA (POR ELETROFORESE)	4,44	10	44,00
00202050602 DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	150	1.881,00
00202050607 DOSAGEM DE ÁCIDO N- MÍDROXIL-INDOL-ACETÓTICO (SEROTONINA)	6,72	70	474,40
00202050609 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	108	1.524,40
00202050609 DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	104	1.238,00
00202050612 DOSAGEM DE CALCIOTONINA	14,38	96	1.380,00
00202050616 DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	100	986,00

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Sexta-feira, 29 de junho de 2018.

N.º 121 - Pág. 104

01/06/18

PROCESSO: 6018.2018/0015416-4

COORDENADORIA JURÍDICA – COJUR

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/2018-SMS.G

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de São Paulo / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.864.377/0001-30.

CONVENIADA: Real Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência.

CNPJ: 61.599.908/0001-58

OBJETIVO DO CONVÊNIO: para execução de assistência à saúde em regime ambulatorial e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2007, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 002/2017-SMS. G, e homologação publicada em 19 de abril de 2018, no valor mensal estimado de 8.499.125,26 (Oito milhões quatrocentos e noventa e nove mil cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), no valor anual estimado de 101.989.503,16 (Cento e um milhões novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e três reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02.